



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 49 • São Paulo, segunda-feira, 7 de agosto de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.858, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Cria a Escola Técnica Estadual - ETEC de Cravinhos, no Município de Cravinhos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual - ETEC de Cravinhos, no Município de Cravinhos, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2023.

DECRETO Nº 67.859, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e Cidadania, a Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem nível hierárquico de Coordenadoria.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas conta com:

I - Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas, reorganizado pelo Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008;

II - Corpo Técnico;

III - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário da Justiça e Cidadania no desempenho de suas atribuições;

II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver, acompanhar e avaliar programas, projetos e atividades, bem como seus resultados, com vista à efetiva atuação em favor da dignidade dos povos indígenas;

III - promover:

a) realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;

b) formação e treinamento de pessoal para o enfrentamento da violência contra os povos indígenas e para a conscientização de seus direitos;

IV - colaborar tecnicamente com órgãos e entidades públicos estaduais;

V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos dos povos indígenas e elaborar sugestões para seu aperfeiçoamento;

VI - colaborar com o Conselho Estadual dos Povos Indígenas e o Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas;

VII - receber e encaminhar denúncias de violação de direitos dos povos indígenas, requerendo providências efetivas;

VIII - promover encontros, eventos e campanhas acerca da legislação atinente aos direitos indígenas;

IX - fomentar o desenvolvimento de programas de capacitação e geração de renda específicos para as comunidades indígenas;

X - exercer, por determinação do Secretário da Justiça e Cidadania ou com sua anuência, outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir documentos e processos;

II - realizar os trabalhos de preparo de expediente;

III - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

Artigo 5º - O Coordenador tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - propor ao Secretário da Justiça e Cidadania o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades da Coordenadoria.

Artigo 6º - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Justiça e Cidadania.

Artigo 7º - Para efeito de concessão do "pro labore" previsto no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, fica

classificada 1 (uma) função de serviço público de Coordenador, destinada à Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas.

Artigo 8º - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Justiça e Cidadania, 2 (dois) cargos vagos de Executivo Público e 1 (um) cargo vago de Oficial Administrativo, enquadrados, respectivamente, na Escala de Vencimentos - Nível Universitário e Escala de Vencimentos - Nível Intermediário da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos publicará, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, relação dos cargos extintos, contendo o nome do último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 9º - Os dispositivos adiante relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Decreto nº 52.645, de 21 de janeiro de 2008:

a) o inciso II do artigo 2º:

"II - Comitê Intersetorial de Assuntos Indígenas, da Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas.";(NR)

b) a alínea "a" do inciso I do artigo 8º:

"a) 1 (um) da Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas, que exercerá a coordenação dos trabalhos;"(NR)

II - do Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009:

a) a ementa:

"Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e Cidadania, a Coordenadoria de Políticas para a População Negra e dá providências correlatas;"(NR)

b) o artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenadoria de Políticas para a População Negra.";(NR)

c) o "caput" do artigo 2º:

"Artigo 2º - A Coordenadoria de Políticas para a População Negra conta com:"(NR)

d) do artigo 3º:

1. o "caput":

"Artigo 3º - À Coordenadoria de Políticas para a População Negra, em sua área de atuação, cabe, com o auxílio de seu Corpo Técnico:"(NR)

2. o inciso II:

"II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, de afrodescendentes e grupos étnica e historicamente vulneráveis, como comunidades tradicionais de terreiros e quilombolas;"(NR)

3. O inciso VII:

"VII - colaborar com o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.";(NR)

e) o inciso II do artigo 4º:

"II - preparar o expediente do Coordenador da Coordenadoria de Políticas para a População Negra, do Comitê Intersectorial e do Corpo Técnico;"(NR)

f) o inciso III do artigo 6º:

"III - promover o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o pleno exercício das atribuições da Coordenadoria de Políticas para a População Negra, em especial as de promoção da igualdade racial;"(NR)

g) o inciso I do artigo 7º:

"I - o Coordenador da Coordenadoria de Políticas para a População Negra, que é seu Presidente;"(NR)

Artigo 10 - Ficam acrescentados ao artigo 4º do Decreto nº 59.101, de 18 de abril de 2013, os incisos XX e XXI, com a seguinte redação:

"XX - Coordenadoria de Políticas para a População Negra;

XXI - Coordenadoria de Políticas para os Povos Indígenas."

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - do Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009:

a) do artigo 2º, o inciso I-A e o § 2º;

b) do artigo 7º, a alínea "b" do inciso II;

II - do Decreto nº 54.560, de 17 de julho de 2009, o artigo 1º;

III - do artigo 4º do Decreto nº 59.101, de 18 de abril de 2013:

a) o inciso XVII;

b) o item 3 do § 2º;

IV - do Decreto nº 61.374, de 23 de julho de 2015, o artigo 11;

V - do Decreto nº 62.091, de 11 de julho de 2016, o inciso I do artigo 9º.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Fábio Prieto de Souza

Secretário da Justiça e Cidadania

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2023.

DECRETO Nº 67.860, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Transfere, da Secretaria da Educação para a Secretaria da Segurança Pública, a administração de parte do imóvel que especifica, localizado no Município de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, da Secretaria da Educação para a Secretaria da Segurança Pública, a administração de parte do imóvel objeto da Transcrição nº 120.139 do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, localizado na Rua

Soldado Benedito Eliseu dos Santos, nº 1, Bairro Parque Novo Mundo, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o nº 36.285, parte essa com 5.030,00m² (cinco mil e trinta metros quadrados) de terreno, identificada e descrita nos autos do Processo Digital 015.00155467/2023-12.

Parágrafo único - A parte do imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á ao uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Renato Feder

Secretário da Educação

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2023.

DECRETO Nº 67.861, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

Decreta:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS 83/23, celebrado em Brasília, DF, na 375ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de julho de 2023, e publicado na página 18 da Seção 1 da Edição 133 do Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2023.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, o referido Convênio ICMS 83/23.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 309/2023 - GS/SRE

Senhor Governador,

Encaminho a inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS 83/23, celebrado em Brasília, DF, na 375ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de julho de 2023, e publicado na página 18 da Seção 1 da Edição 133 do Diário Oficial da União do dia 14 de julho de 2023.

O Convênio ICMS 83/23 prorroga as disposições do Convênio ICMS 224/17, o qual autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

O referido convênio trata de matéria de interesse do Estado de São Paulo e é passível de implementação na legislação paulista.

Cabe destacar que a ratificação de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

O artigo 1º da presente minuta, por meio do seu parágrafo único, indica o Convênio ICMS 83/23 que, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, requer a manifestação do Poder Legislativo para poder ser implementado na legislação.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Ao Senhor

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 67.862, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.864.393,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais), complementar ao orçamento da Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de agosto de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 4 de agosto de 2023.

TABELA 1	ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
48000	SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
48062	CENTRO EST.DE ED.TEC. "PAULA SOUZA"				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-P.JURÍDICA				
	CA	15001		3.864.393	
	TOTAL				3.864.393
	TOTAL GERAL				3.864.393
	FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA				
12.364.1039.5290	DESENVOL.DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA				
		15001	3	3.864.393	
	TOTAL GERAL				3.864.393

TABELA 2	ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
48000	SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
48062	CENTRO EST.DE ED.TEC. "PAULA SOUZA"				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	15001		3.864.393	
	TOTAL				3.864.393
	TOTAL GERAL				3.864.393
	FUNCCIONAL - PROGRAMÁTICA				
12.364.1039.5290	DESENVOL.DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA				
		15001	4	3.864.393	
	TOTAL GERAL				3.864.393

TABELA 3	ORGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
48000	SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
"48062	CENTRO EST.DE ED.TEC. "PAULA SOUZA"				
	TOTAL	15001	3	3.864.393	
	AGOSTO				3.864.393
	TOTAL GERAL				3.864.393

TABELA 3	ORGÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
		FR	GD	FR	GD
48000	SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO				
"48062	CENTRO EST.DE ED.TEC. "PAULA SOUZA"				
	TOTAL	15001	4	3.864.393	
	AGOSTO				3.864.393
	TOTAL GERAL				3.864.393

TABELA 3	RECURSOS DO RECURSOS TESOUREIRO E PRÓPRIOS	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
		FR	GD</		